



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

~~AS COMISSOES~~

RECEBIDO  
no  
10 horas  
22/06/2009  
scbi o Presidente Legislativo

Em 20/06/2009

## PROJETO DE LEI N° 04/2009 – PODER LEGISLATIVO

~~PREFEITO~~

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, estacionamento rotativo pago, denominado “ZONA AZUL”, nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, nas vias e logradouros públicos, estacionamento rotativo pago, denominado “**Zona Azul**”, para o estacionamento de veículos automotores, na forma estabelecida na presente Lei.

**Parágrafo único** – As vias e logradouros públicos abrangidas pelas disposições desta Lei, serão definidas pelo Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O estacionamento de veículos automotores, nas áreas denominadas “**Zona Azul**”, será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 08:00 e 12:00 horas aos sábados e o valor a ser cobrado, será definido pelo Conselho Municipal de trânsito – COMUTRAN e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - O preço público do estacionamento será reajustado, por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

**§ 2º** - As cartelas serão comercializadas em locais a serem definidos pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

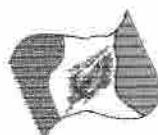
**§ 3º** - O período máximo de estacionamento contínuo será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

**§ 4º** - Nos domingos e feriados, a utilização das áreas denominadas “**Zona Azul**”, não serão pagas.

**Art. 3º** - Exclui-se da obrigação de pagar para ter direito ao estacionamento, as motocicletas e ciclomotores, desde que estacionados em área especialmente delimitada para esse fim, bem como, os veículos oficiais e os carros de aluguel (Táxi), em serviço, estes, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 3532-1756  
E-mail. camara@cainet.com.br





# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

**Art. 4º** - Exclui-se das áreas consideradas vagas rotativas, aquelas destinadas a estacionamento de curta duração (farmácias), pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, assim como aquelas reservadas aos pontos dos automóveis de aluguel e as áreas privativas que tenham amparo em Lei.

**Art 5º** - As áreas consideradas “**Zona Azul**”, serão administradas pelo Conselho Tutelar, Guarda Mirim e Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambará e pelo Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

**Art. 6º** - A renda auferida pela cobrança de preço público instituída pelo art. 2º e seus parágrafos, será depositada na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários junto aos órgãos competentes, visando a fiscalização e cumprimento das normas fixadas na presente Lei.

**Art. 8º** - O estacionamento rotativo pago, não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente em permitir a permanência do mesmo no local indicado, durante um período de tempo determinado, com obediência das disposições contidas nesta Lei e demais normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2009.

JOÃO ANTONIO TINELLI  
Vereador

ROGÉRIO FRUTUOSO  
Vereador



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 3532-1756  
E-mail. camara@cainet.com.br





# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Casa tem sido cobrada constantemente pela população de nossa cidade, pelo descaso que o trânsito tem merecido, por parte das autoridades competentes.

Uma das maneiras que vislumbramos no momento, para começarmos a organizar o trânsito, é instituindo o estacionamento rotativo pago, mais conhecido por Zona Azul.

Acreditamos que com esta iniciativa, estamos dando uma contribuição enorme ao Poder Executivo Municipal, para que ele tome as medidas necessárias e urgentes, para pôr em prática, o que há muito tempo os munícipes aguardam.

Não é mais possível, convivermos com o caos em que se encontra o trânsito de nossa cidade. Temos a obrigação, como legisladores, de encontrar caminhos e propor soluções que venham de encontro aos anseios da comunidade e entendemos, que uma delas, é instituir em nosso município, o estacionamento rotativo pago - Zona Azul.

Acreditando que deva partir desta Casa, a iniciativa de propor projetos para colaborar com o Executivo, é que apresentamos a presente proposição, na certeza de que os nobres pares, conscientes da missão que lhes cabem, saberão analisa-lo e aprova-lo dentro das normas legais e regimentais.

JOÃO ANTONIO TINELLI  
 Vereador

ROGÉRIO FRUTUOSO  
Vereador



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 3532-1756  
E-mail. camara@cainet.com.br

